



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DÁ NOMES DE UM, DOIS, TRÊS E QUATRO A RUAS INOMINADAS LOCALIZADAS NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA RUA DOS VIGILANTES COM A AVENIDA PADRE GUILHERME DECAMINADA, ALTURA DO NÚMERO 45, NO BAIRRO DE SANTA CRUZ.

Autor(es): VEREADORA GIGI CASTILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará os nomes de Um, Dois, Três e Quatro a ruas inominadas localizadas no quarteirão formado pela Rua dos Vigilantes com a Avenida Padre Guilherme Decaminada, altura do número 45, no bairro de Santa Cruz.

Art. 2º O supracitado quarteirão é formado por quatro ruas inominadas, devendo o Poder Executivo dar os nomes da seguinte forma:

I – a primeira rua paralela a Rua dos Vigilantes terá o nome de Rua Dois.

II – a segunda rua paralela a Rua dos Vigilantes terá o nome de Rua Um.

III – a terceira rua paralela a Rua dos Vigilantes terá o nome de Rua Três.

IV – a quarta rua paralela a Rua dos Vigilantes terá o nome de Rua Quatro.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Plenário Teotônio Villela, 02 de setembro de 2025.



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade primordial atender a uma demanda da comunidade local do bairro de Santa Cruz, tendo em vista a grande dificuldade na entrega e consequente recebimento de correspondências e encomendas nas quatro ruas inominadas objeto da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Art. 1º Em (...vetado...) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

